

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 78/AJ/JFA/2024

Aquisição de serviços de colocação e alimentação de iluminação do Mercado de Natal 2024

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de Aquisição de serviços de colocação e alimentação de iluminação do Mercado de Natal e frente do Mercado de Alvalade.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo presente caderno de encargos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 — O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de colocação e alimentação de iluminação do Mercado de Natal, que se realizará entre os dias 6 a 17 de dezembro do corrente ano.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 - O prestador de serviços obriga-se a realizar as montagens da iluminação no mercado de Natal entre os dias 18 de novembro e 5 de dezembro de 2024, e a desmontar as ligações às estruturas no dia 18 de dezembro, e os restantes cabos até ao dia 23 de dezembro do corrente ano.

3 – O prestador de serviços obriga-se, ainda, montar as iluminações da fachada da frente do Mercado de Alvalade, entre os dias 18 a 29 de novembro, e a desmontar a iluminação entre os dias 7 a 10 de janeiro de 2025, esta fachada ficará iluminada entre os dias 1 de dezembro a 6 de janeiro de 2025.

4 – O prestador de serviços obriga-se a prestar apoio técnico, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação específica aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.

2 – O prestador obriga-se ao fornecimento, ao transporte, à montagem e desmontagem bem como a operação dos equipamentos necessários à colocação e alimentação de iluminação do Mercado de Natal

3 – Constituem obrigações, nomeadamente:

- a) Alimentação de 29 estruturas de madeira, bem como 12 estruturas próprias dos comerciantes participantes no mercado de Natal, (só ligação de cabos das estruturas às caixas eventuais), com a sua eletrificação e colocação e alimentação de projetores na Avenida da Igreja, em Lisboa com abraçadeiras, ligadores, caixas de derivação estanques, alguns cabos FVV 3G 4 e 3G 2,5 e alimentação das 2 caixas eventuais e toda a mão de obra para a montagem e desmontagem;
- b) Realizar o teste de iluminação das estruturas do mercado de Natal de nos dias 4 e 5 de dezembro do corrente ano;
- c) Colocação e alimentação de iluminação de Natal na frente do Mercado de Alvalade, em Lisboa; com abraçadeiras, alguns cabos FVV 3G2,5, ligadores, caixas de derivação estanques e interruptor horário para controlar o acendimento para as duas linhas de iluminação na frente, com toda a mão de obra para a montagem e desmontagem;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

d) Realizar o teste de iluminação da frente do Mercado de Alvalade de até 29 de novembro do corrente ano.

4 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

5 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização e segurança necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Outros deveres do prestador de serviços

1 - O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

3 - O prestador de serviços deve cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores toda a legislação aplicável à atividade exercida, nomeadamente, em relação à detenção de apólices de seguros em vigor e respeito pelas normas de Segurança Saúde e Higiene no trabalho.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 6.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €7.650,00 (sete mil, e seiscentos e cinquenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.ª

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — O preço referido no número anterior será pago, após a respetiva faturação.

4 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

Cláusula 11.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestora do contrato a Técnica Superior Marta Cordeiro.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.